PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2022

***“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias”.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 2º.** Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**Parágrafo único.** O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor em até 120 dias contados da data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 22 de novembro de 2022.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

É com interesse de garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais que venho aos meus pares propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança.

O investimento na medida proposta também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas. Insta mencionar que esse Projeto de Lei é de uma vereadora do Rio de Janeiro que foi publicada, na qual originou a Tema 917/2016 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Portanto, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru/MG, 22 de novembro de 2022.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador